Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.681, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder a recomposição da perda salarial em favor dos Servidores Públicos Municipais no importe de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento).

§1º - A recomposição da perda salarial de que trata o caput deste artigo, refere-se ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com base na aplicação do IPCA, índice de inflação oficial do Governo Federal.

§2º - Farão jus ao recebimento da recomposição salarial de que trata o caput deste artigo, os servidores públicos municipais de provimento em cargo efetivo, ativos e inativos, os celetistas estáveis, os empregados públicos, os aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - A recomposição da perda salarial de que trata esta Lei, **não** será concedida aos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos de magistério.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano.

Vassouras, 10 de maio de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 157/2024 de autoria do Poder Executivo.